



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta- feira, 31 de outubro de 2019 - Ano 2019 - Nº 4220

[www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### TERMOS DE ACORDO

#### TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº01100/2018)

#### DEVEDOR

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80

**Endereço:** Rua Américo Falcão,736

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083)3293-1891

**Fax :**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA

**CPF:** 467.099.914-15

**Cargo:** Prefeito

**Complemento:**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

#### CREDOR

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML

**CNPJ:** 04.896.266/001-15

**Endereço:** Rua David de Souza Falcão, 812

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083)3293-1352

**Fax:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o Presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena a quantia de R\$ 6.421.229,45 (seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil

e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume a integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.421.229,45 (seis milhões e quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.106,15 (trinta e dois mil e cento e seis reais e quinze centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 32.106,15 (trinta e dois mil e cento e seis reais e quinze centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos Critérios fixados na cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada

até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira:
- b) Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo ; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser

devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 28/02/2018

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV Nº00473/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB  
**CNPJ:** 08.924.813/0001-80  
**Endereço:** Rua Américo Falcão,736  
**CEP:** 58315-000  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083)3293-1891  
**Fax :**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA  
**CPF:** 467.099.914-15  
**Cargo:** Prefeito  
**Complemento:**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Data Início da Gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML  
**CNPJ:** 04.896.266/001-15  
**Endereço:** Rua David de Souza Falcão,812  
**CEP:** 58315-000  
**Bairro:**Centro  
**Telefone:** (083)3293-1352  
**Fax:**  
**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)  
**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:**788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 874 de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena a quantia de R\$ 1.148.483,72 (Hum milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quita-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.148.483,72 (Hum milhão e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.742,42 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$5.742,42 (cinco mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/04/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos

constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do debito ate o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 874/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação ate o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado ate a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- c) Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira:
- d) Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das clausulas do termo ; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas ; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 30/03/2018

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV Nº01099/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB  
**CNPJ:** 08.924.813/0001-80  
**Endereço:** Rua Américo Falcão, 736  
**CEP:** 58315-000  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083)3293-1891  
**Fax :**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA  
**CPF:** 467.099.914-15  
**Cargo:** Prefeito  
**Complemento:**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Data Início da Gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML  
**CNPJ:** 04.896.266/001-15  
**Endereço:** Rua David de Souza Falcão, 812  
**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083) 3293-1352

**Fax:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena a quantia de R\$ 462.258,23 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 462.258,23 (quatrocentos e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.311,29 (dois mil e trezentos e onze reais e vinte e nove centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 2.311,29 (dois mil e trezentos e onze reais e vinte e nove centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança

judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira:
- b) Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 09/09/2018

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV Nº 01220/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80

**Endereço:** Rua Américo Falcão, 736

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083)3293-1891

**Fax :**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA

**CPF:** 467.099.914-15

**Cargo:** Prefeito  
**Complemento:**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Data Início da Gestão:**

#### CREDOR

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML

**CNPJ:** 04.896.266/001-15

**Endereço:** Rua David de Souza Falcão, 812

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083)3293-1352

**Fax:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo De Acordo De Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI MUNICIPAL 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 24.061,74 (vinte e quatro mil e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$24.061,74 (vinte e quatro mil e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$401,03 (quatrocentos e um reais e três centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$401,03 (quatrocentos e um reais e três centavos), vencerá em 30/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-

se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da

“Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta -DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo ; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas ; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 30/09/2018

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV Nº01269/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB  
**CNPJ:** 08.924.813/0001-80  
**Endereço:** Rua Américo Falcão,736  
**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083)3293-1891  
**Fax :**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA  
**CPF:** 467.099.914-15  
**Cargo:** Prefeito  
**Complemento:**  
**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)  
**Data Início da Gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML  
**CNPJ:** 04.896.266/001-15  
**Endereço:** Rua David de Souza Falcão,812  
**CEP:** 58315-000  
**Bairro:** Centro  
**Telefone:** (083)3293-1352  
**Fax:**  
**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)  
**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA  
**CPF:** 788.540.324-68  
**Cargo:** Presidente  
**Complemento:**  
**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)  
**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o Presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 45.839,25 (quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume a integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 45.839,25 (quarenta e cinco mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), será pago em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 458,39 (quatrocentos

e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 458,39 (quatrocentos e cinquenta e oito reais trinta e nove centavos), vencerá em 22/11/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira:
- b) Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta -DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo ; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 05/10/2018

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV 00758/2019)**

**DEVEDOR**

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80

**Endereço:** Rua Américo Falcão, 736

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083) 3293-1891

**Fax :**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA

**CPF:** 467.099.914-15

**Cargo:** Prefeito

**Complemento:**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML

**CNPJ:** 04.896.266/001-15

**Endereço:** Rua David de Souza Falcão, 812

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083) 3293-1352

**Fax:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena a quantia de R\$ 25.912,26 (vinte e cinco mil e novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quita-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 25.912,26 (vinte e cinco mil e novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$2.159,36 (dois mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 2.159,36 (dois mil e cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/10/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da

respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 10/10/2019

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS  
(ACORDO CADPREV 00759/2019)**

#### DEVEDOR

**Ente federativo/uf:** Lucena/PB

**CNPJ:** 08.924.813/0001-80

**Endereço:** Rua Américo Falcão, 736

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083) 3293-1891

**Fax :**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCELO SALES DE MENDONÇA

**CPF:** 467.099.914-15

**Cargo:** Prefeito

**Complemento:**

**E-mail:** [pmladministracao@hotmail.com](mailto:pmladministracao@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

#### CREDOR

**Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML

**CNPJ:** 04.896.266/001-15

**Endereço:** Rua David de Souza Falcão, 812

**CEP:** 58315-000

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (083) 3293-1352

**Fax:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Representante Legal:** MARCONE DANTAS SILVA

**CPF:** 788.540.324-68

**Cargo:** Presidente

**Complemento:**

**E-mail:** [ipml\\_pb@hotmail.com](mailto:ipml_pb@hotmail.com)

**Data Início da Gestão:**

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 874/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA-IPML é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena a quantia

de R\$ 10.581.126,74 (Dez milhões e quinhentos e oitenta e um mil e cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2006 a 12/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.581.126,74 (Dez milhões e quinhentos e oitenta e um mil e cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.905,63 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 52.905,63 (cinquenta e dois mil e novecentos e cinco reais e sessenta e três centavos), vencerá em 10/11/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (Um por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

#### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) Das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) Das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio de fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da “Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM”, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3(três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3(três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

#### Cláusula Sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava – DO FORO

Para dirimir quaisquer duvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena – PB, 10/10/2019

Prefeitura Municipal de Lucena  
MARCELO SALES DE MENDONÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LUCENA – IPML  
MARCONE DANTAS DA SILVA



**Prefeitura Municipal de Lucena**

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

**DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba**

**Marcelo Sales de Mendonça**  
Prefeito Constitucional

**Marcelo Pimentel de Oliveira**  
Secretário de Administração e Finanças

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.